



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.033/79 =

DISPONDO SÓBRE: Majoração dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores municipais, nos seguintes percentuais:

- a) - Padrões: 01 a 0950% (cincoenta por cento)
- b) - Padrões: 10 a 1345% (quarenta e cinco por cento)
- c) - Padrões: 14 a 1940% (quarenta por cento)
- d) - Padrões: 20 a 2835% (trinta e cinco por cento)

ARTIGO 2º - A gratificação pró-labore dos Coordenadores, Diretores, Sub-Diretores, chefes e de outros que a lei determinar fica reduzida ao percentual de 33% (trinta e três por cento), calculados sobre os respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução estabelecida pelo "caput" deste artigo será compensada pela incorporação de 50% (cincoenta por cento) aos vencimentos vigentes a 31 de março de 1979.

ARTIGO 3º - Em decorrência das alterações dos artigos anteriores, a escala de padrões e vencimentos estabelecida pela Lei Municipal nº 1.959, de 10 de maio de 1978, passa a ser a seguinte:

| <u>PADRÕES</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|----------------|--------------------|
| 01 a 09 | 2.850,00 |
| 10 | 2.880,00 |
| 11 | 3.096,00 |



| | | |
|----|-------|-----------|
| 12 | | 3.277,00 |
| 13 | | 3.338,00 |
| 14 | | 3.457,00 |
| 15 | | 3.720,00 |
| 16 | | 3.983,00 |
| 17 | | 4.182,00 |
| 18 | | 4.610,00 |
| 19 | | 5.034,00 |
| 20 | | 5.083,00 |
| 21 | | 5.481,00 |
| 22 | | 5.906,00 |
| 23 | | 9.158,00 |
| 24 | | 10.199,00 |
| 25 | | 11.285,00 |
| 26 | | 16.574,00 |
| 27 | | 22.744,00 |
| 28 | | 27.151,00 |

ARTIGO 4º - Ficam igualmente extensivos aos Aposentados, Pensionistas, / Estagiários e Servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (C L T), das Administrações Direta e Indireta Municipais, os benefícios desta Lei.

ARTIGO 5º - É vedada às Administrações Direta e Indireta, a concessão de qualquer outro tipo de gratificação à funcionários, já beneficiados pela gratificação pró-labore.

ARTIGO 6º - Ficam introduzidas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Divisão de Compras e Divisão de Material.

§ 1º - Em face da criação das unidades administrativas pelo presente artigo, ficam introduzidos no Quadro Geral de funcionários da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

A - DIVISÃO DE COMPRAS

| <u>Nº de Cargos</u> | <u>Denominação</u> | <u>Padrão</u> | <u>Provimento</u> |
|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|
| 01 | Diretor | 26 | QG.PP-I |

B - DIVISÃO DE MATERIAL

| | | | |
|----|---------|----|---------|
| 01 | Diretor | 26 | QG.PP-I |
|----|---------|----|---------|



continuação da lei nº 2.033/79

fls. 03

§ 2º - Em face da criação dos cargos mencionados no parágrafo anterior, ficam extintos os cargos abaixo:

A - DIVISÃO DE COMPRAS

| <u>Nº de Cargos</u> | <u>Denominação</u> | <u>Padrão</u> | <u>Provimento</u> |
|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|
| 01 | Chefe de Secção | 23 | QG.PP-II |

B - DIVISÃO DE MATERIAL

| | | | |
|----|-----------------|----|----------|
| 01 | Chefe de Secção | 23 | QG.PP-II |
|----|-----------------|----|----------|

ARTIGO 7º - Ficam igualmente introduzidos no Quadro Geral dos funcionários da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos :

A - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ABASTECIMENTO

| <u>Nº de Cargos</u> | <u>Denominação</u> | <u>Padrão</u> | <u>Provimento</u> |
|---------------------|--|---------------|-------------------|
| 01 | Chefe de Cemitério | 23 | QG.PP-I |
| 01 | Encarregado do Setor de Fiscalização Sanitária | 23 | QG.PP-II |

B - ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL - ASSOM

| | | | |
|----|----------------|----|---------|
| 01 | Chefe da Assom | 23 | QG.PP-I |
|----|----------------|----|---------|

C - FISCALIZAÇÃO - DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE ATIVIDADES

| | | | |
|----|--------------------------------------|----|----------|
| 01 | Encarregado do Setor de Fiscalização | 23 | QG.PP-II |
|----|--------------------------------------|----|----------|

D - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

| | | | |
|----|--|----|----------|
| 01 | Encarregado do Setor de Iluminação Pública | 23 | QG.PP-II |
|----|--|----|----------|

E - PARQUE INDUSTRIAL

| | | | |
|----|-------------------------------------|----|----------|
| 01 | Encarregado do Setor de Transportes | 23 | QG.PP-II |
|----|-------------------------------------|----|----------|

| | | | |
|----|-------------------------------------|----|----------|
| 01 | Encarregado do Setor de Carpintaria | 23 | QG.PP-II |
|----|-------------------------------------|----|----------|

ARTIGO 8º - Ficam extintos do Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo:

A - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ABASTECIMENTO



continuação da lei nº 2.033/79

fls.04

| <u>Nº de Cargos</u> | <u>Denominação</u> | <u>Padrão</u> | <u>Provimento</u> |
|--|---------------------------------|---------------|-------------------|
| 01 | Fiscal Geral Sanitário | 19 | QG.PP-II |
| B - <u>ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL - ASSOM</u> | | | |
| 01 | Encarregado da Assom | 23 | QG.PP-II |
| C - <u>FISCALIZAÇÃO - DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE ATIVIDADES</u> | | | |
| 01 | Fiscal Geral Urbano | 19 | QG.PP-II |
| D - <u>DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</u> | | | |
| 01 | Chefe do Serviço de Eletricista | 19 | QG.PP-II |
| E - <u>PARQUE INDUSTRIAL</u> | | | |
| 01 | Chefe de Carpintaria | 20 | QG.PP-II |
| 01 | Chefe de Transportes | 20 | QG.PP-II |

ARTIGO 9º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes, até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

ARTIGO 10 - Para cobertura dos créditos suplementares mencionados no artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.08 - DIVISÃO DE SAÚDE -PAS

2.03.02 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 150.000,00

03.14 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

2.03.02-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 400.000,00

05.02 - DISTRITO INDUSTRIAL

1.10.04 -Implantação do Distrito IndustrialCr\$ 6.000.000,00

06.11 - FUNDO DE MELHORAMENTOS

1.13.02 -Contribuições a Fundos.....Cr\$ 400.000,00

08.03 - DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1.10.06 -Construção, reforma e ampliação de



continuação da lei nº 2.033/79

fls. 05

| | | |
|--|--|--------------------------|
| | praças, parques e jardins..... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 1.10.15 | -Construção, reforma e ampliação do Aeroporto..... | Cr\$ 350.000,00 |
| 1.10.16 | -Implantação de Terminal Rodoviário..... | Cr\$ 350.000,00 |
| <u>08.03.01-DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS-PROJETO</u> | | |
| <u>CURA-BNH</u> | | |
| 1.10.18 | -Construção de Creches..... | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 1.10.09 | -Urbanização, pavimentação, ampliação de obras viárias e logradouros públicos..... | Cr\$ 1.500.000,00 |
| <u>08.03.02-DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS-RECURSOS PRÓPRIOS</u> | | |
| 1.10.17 | -Projeto de Execução de Obras de Urbanização..... | Cr\$ 850.000,00 |
| | TOTAL | <u>Cr\$12.000.000,00</u> |

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1.979.

ARTIGO 12 - Revogam-se às disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos / dez (10) dias do mês de Maio de 1.979.

Paulo Constantino
PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dez (10) dias do mês de Maio / de 1.979.

Alcides de Oliveira Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

a
z
1
e

PUBLICADO EM 13 05 79
O Imparcial
Ed. Cassimiro